

LEI Nº 545/06

DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

“Dá nova redação às alíneas dos Incisos I e II, do Art. 1º, da Lei nº 125/99, de 26 de agosto de 1999, que declara feriados religiosos os dias de guarda que enumera e revoga a alínea b, do Art. 1º, da Lei nº 121/99, de 12 de agosto de 1999.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas dos Incisos I e II, Art. 1º, da Lei nº 125/99, de 26 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

“I -”

a) 24 de Junho - Consagrado a São João Batista;

b) 22 de Outubro - Consagrado a São Contardo Ferrini, que coincide com o dia do Plebiscito que aprovou a Emancipação Política do Município.

“II -”

a) Sexta-Feira Santa;

b) Corpus Christi.

Art. 2º Fica revogada a alínea b, do Art. 1º, da Lei nº 121/99, de 12 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de agosto de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi
Supervisora de Planejamento